



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.818, de 09 de agosto de 2.023.

Cria o PROGRAMA AVANÇAR CAMINHOS, de apoio ao produtor rural e ao morador do campo no Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Cachoeira de Minas o Programa Avançar Caminhos, que consiste na melhoria do acesso de estradas rurais e chegadas em áreas privadas em favor de produtores rurais e pessoas de baixa renda que residem na zona rural do Município.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído nesta Lei:

- I - Apoiar de forma abstrata e impessoal os produtores rurais no desenvolvimento das suas atividades rurais;
- II - Viabilizar a manutenção do morador do campo na zona rural;
- III - Incentivar a agricultura familiar;
- IV - Fomentar atividades agropecuárias e agroindustriais;
- V - Possibilitar o escoamento da produção agrícola;
- VI - Viabilizar o acesso a serviços públicos pela população de baixa renda que mora na zona rural.

Art. 3º - São princípios do Programa Avançar Caminhos:

- I - Impessoalidade no atendimento dos beneficiários;
- II - Transparência quanto aos serviços empreendidos, beneficiários atendidos e procedimento;
- III - Moralidade na gestão do programa;
- IV - Formalidade nos procedimentos, viabilizando o controle externo;
- V - Publicidade na divulgação dos serviços prestados.

Art. 4º - Serão prestados pelo Poder Público no âmbito do Programa Avançar Caminhos serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas rurais de acesso e chegadas das propriedades rurais privadas, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento com utilização do maquinário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas a responsabilidade pela administração e fiscalização dos serviços prestados e do maquinário municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços indicados no caput deste artigo serão prestados desde que não haja prejuízo dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo terceiro: Para a execução do Programa Avançar Caminhos poderá o Chefe do Executivo celebrar parcerias com organização da sociedade civil, convênios, cessão de uso de bens públicos a particulares ou contrato administrativo.

Art. 5º - Serão beneficiários do Programa Avançar Caminhos produtores rurais e pessoas de baixa renda com residência na zona rural no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 6º - O interessado em utilizar os serviços prestados no Programa Avançar Caminhos deverá protocolar requerimento motivado perante a Secretaria de Obras, evidenciando sua condição de beneficiário e os serviços que pretende que sejam executados.

§ 1º - O requerimento do interessado será apreciado por autoridade competente em decisão fundamentada.

§ 2º - Deverá o Poder Executivo priorizar o atendimento em atenção ao fim social a que esta lei se destina, estabelecendo, para tanto, critérios objetivos e impessoais.

Art. 7º - Os produtores rurais beneficiários deverão arcar, a título de contraprestação, com preço relativo ao valor estimado do combustível utilizado e mão de obra, conforme Decreto Municipal regulamentador.

Parágrafo único: Os moradores de baixa renda estão dispensados de qualquer pagamento, desde que:

I - comprovada a impossibilidade de pagamento da contraprestação por parte do beneficiário requerente sem prejuízo da própria subsistência e da sua família perante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - atestada, pela Secretaria de Obras, a necessidade e exequibilidade de melhoria na chegada da sua morada com vistas a possibilitar ou facilitar o acesso a serviços públicos como educação, saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 8º - Os serviços serão prestados pela municipalidade observando prévio cronograma de atendimento, observando os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de agosto de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete